



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6912

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 11/10/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre normas para a instalação de circos ou parques de diversões no perímetro urbano do município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 04

Esécie: PL
Categoria: não tramitado; não votado
Cr: 26.3
Ordem: 07
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2005

AUTOR:

Vereadora – Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Dispõe normas para a Instalação de circos ou parques de diversões
no perímetro urbano do município de Montes Claros e dá outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 11/10/2005

- 1 - _____
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Projeto de Lei nº /2005

De Comissões em 11/10/05

Dispõe normas para a instalação de circos ou parques de diversões no perímetro urbano do município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Os circos ou parques de diversões somente poderão se instalar, no município de Montes Claros, em terrenos do perímetro urbano situados à distância mínima de 500 (quinhentos) metros de escolas e residências;

Parágrafo único: Os circos, portadores de animais considerados perigosos, somente poderão se instalar em terrenos situados à distância mínima de 1000 (mil) metros das residências ou escolas e que tenham infra-estrutura suficiente à segurança da população e moradores vizinhos e o isolamento dos animais.

Art.2º- O alvará de funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal, somente poderá ser concedido após constatação do estabelecido por esta lei;

Art.3º- Caberá a órgão competente do Poder Executivo Municipal fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de outubro de 2005.

Fátima Pereira Macedo
FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 11 DE OUTUBRO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.
A. Silva
171005



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE “Dispõe normas para a Instalação de circos ou parques de diversões no perímetro urbano do município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de outubro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605